



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 18 , DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Programa Profissional PcD, no Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, no município de Carlos Barbosa, o Programa Profissional PcD, objetivando preparar, encaminhar, acompanhar e inserir pessoa com deficiência visual, motora, mental e/ou auditiva no mercado de trabalho.

Art. 2º. O Programa Profissional PcD disponibilizará até 30 (trinta) vagas para candidatos que atendam os seguintes critérios:

- I - Idade de, no mínimo, 18 anos completos;
- II - Ser residente no município de Carlos Barbosa;
- III – Comprovação, através de laudo médico e Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS, conforme o caso, de ser pessoa com deficiência, nos termos da lei específica.

Art. 3º. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente:

- I - Documento de identidade;
- II - Comprovante de residência no município de Carlos Barbosa;
- III – Laudo médico ou Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS, que ateste tratar-se de pessoa com deficiência, nos termos da lei específica.

Parágrafo único. Na inexistência de provas documentais, em nome próprio, para comprovação de residência, a mesma poderá se dar mediante declaração pessoal, e autenticada em cartório, do proprietário do imóvel no qual reside o candidato ou por visita domiciliar de técnico da municipalidade.

Art. 4º. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que coordenará o programa, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Serão selecionados os candidatos que preencham os requisitos constantes no art. 2º e 3º, respeitado o número de vagas disponíveis, sendo excluídos do Programa os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos.

Parágrafo Segundo: Havendo a inscrição de número maior de candidatos do que o número de vagas disponíveis, será utilizado o critério de ordem de inscrição para seleção.

Art. 5º. O Município receberá inscrições das empresas interessadas em participar do Programa Profissional PcD, que deverão respeitar os seguintes requisitos:

- I – estar estabelecida no município de Carlos Barbosa;
- II – possuir menos de 100 (cem) funcionários;

III – possuir acessibilidade;

IV – possuir vaga de trabalho que condiga com as limitações dos candidatos.

Art. 6º. Para o fim de alavancar o Programa Profissional PcD, fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a conceder incentivo econômico às empresas participantes, no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) por contratação, durante os primeiros 2 (dois) anos de trabalho.

Parágrafo Único. O valor de repasse constante no *caput* será corrigido anualmente pelos índices do IGPM - FGV, tendo como base para reajuste o mês de janeiro.

Art. 7º. As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar reguladas perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa – RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 18 /2022

Trata-se, esta Indicação de Projeto de Lei, de reivindicação dos alunos Misael dos Santos Anchete e Tiago Zwirtes, alunos da Escola Especial Recanto do Amor – APAE, respectivamente Vereador por Um Dia e Suplente, neste ano de 2022.

Os jovens buscam alternativas para inclusão no mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiência visual, motora, mental e/ou auditiva, o que, embora seja direito legalmente garantido, ainda é entrave, já que nem todas as empresas estão dispostas a abrir oportunidades de emprego.

A Lei Federal n.º 8.213/1991 determina o percentual de vagas que as empresas com 100(cem) ou mais empregados devem preencher com pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência. Entretanto, especialmente em nosso município, muitas empresas de pequeno porte que não se enquadram na previsão da lei federal, poderiam ser incentivadas a contratar esta mão de obra.

É isto que esta Indicação de Projeto de Lei pretende, que pequenas empresas, aquelas que possuem menos de 100 (cem) empregados, recebam incentivo financeiro para contratação de pessoas portadoras de deficiência e reabilitados.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.



Enio Grolli
PDT

Carlos Barbosa, 17 de novembro de 2022.